



**LEI ORDINÁRIA N.º 2.939, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **remanejamento** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior atenderá duas secretarias, sendo o valor de R\$ 10.000,00 destinados à Secretaria Municipal de Saúde e R\$ 15.500,00 destinado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 3º** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá as seguintes classificações orçamentárias:

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
11.001 — Turismo e Cultura	
04 — Administração	
04.122 — Administração Geral	
04.122.33 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura	
04.122.12.1.051 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Turismo e Cultura	
4.4.90.52.00.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....	R\$15.500,00
07— Secretaria Municipal de Saúde	
07.001 — Saúde	
10 — Saúde	
10.122 — Administração Geral	
10.302.12 — Desenvolvimento das Atividades da Gestão do SUS	
10.302.12.1.019 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Gestão do SUS	
4.4.90.52.00.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....	R\$10.000,00



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

**Art. 4º O Crédito adicional suplementar de que trata Esta Lei destina-se à aquisição equipamentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 5º** A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

12— Secretaria Municipal de Cidade	
12.001 — Cidade	
04 — Administração	
04.122 — Administração Geral	
04.122.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Cidade	
04.122.43.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade	
3.3.90.30.00.00.00.00 — Material de Consumo.....	R\$ 25.500,00

**Art. 6º** O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pela seguinte fonte de recurso orçamentário:

2.708.0000000 — Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.....	R\$ 25.500,00
---	---------------

**Art. 7º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 16 de setembro de 2025.

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal